



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4436/2019  
Tipo: Projeto de Lei: 94/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 03/04/2019 10:44:59  
Procedência: Davi Esmael  
Assunto: Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória

CX6

CÂMARA

Processo: 4436/2019  
Tipo: Projeto de Lei: 94/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 03/04/2019 10:44:59  
Procedência: Davi Esmael  
Assunto: Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória

## PROJETO DE LEI N° . \_\_\_\_\_ /2019

Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.

**Art. 1º.** Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas municipais, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

**Art. 2º.** Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

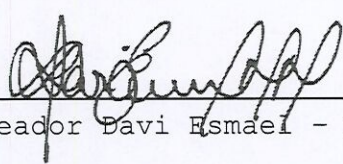
**Parágrafo único.** As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, *workshops* e outros instrumentos de capacitação.

**Art. 3º.** Caberá às instituições escolares promover encontros com os familiares dos alunos para inseri-los no debate.

**Art. 4º.** A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Abril de 2019.

  
Vereador Davi Esmael - PSB

DAVI ESMAEL  
MENEZES DE  
ALMEIDA:09648671761

Assinado digitalmente por DAVI  
ESMAEL MENEZES DE  
ALMEIDA:09648671761  
Data: 2019.04.03 10:30:11 -0300



DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador  
**Davi  
Esmael**  
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4436	02	

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa combater um problema que tem se tornado cada vez mais evidente em nossa sociedade: a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes.

Em função disto, é importante que se inicie um trabalho preventivo já no Ensino Fundamental.

O suicídio tem sido tratado como um problema de saúde pública. "O Brasil está entre os países que assinaram o Plano de Ação e Saúde Mental 2015-2020 lançado pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OMS/OPAS). Este plano de ação foi desenvolvido para acompanhar o número anual de mortes em cada país e o desenvolvimento de programas de prevenção".

Ampliar os espaços de debate sobre o assunto é importante, pois há um aumento no índice de suicídio entre jovens, conforme nos mostram várias reportagens e estudos sobre o tema: a taxa de suicídio entre jovens cresceu 10%, desde 2002, sendo o suicídio a quarta causa de morte entre os mesmos.

"Dados ainda inéditos mostram que, em 12 anos, a taxa de suicídios na população de 15 a 29 anos subiu de 5,1 por 100 mil habitantes em 2002 para 5,6 em 2014 - um aumento de quase 10%. Os números obtidos com exclusividade pela BBC Brasil são do mapa da violência 2017, estudo publicado anualmente a partir de dados oficiais do Sistema de informações de mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde.

Um olhar atento diante de uma série histórica mais longa de dados permite ver que o fenômeno não é recente nem isolado em relação ao que acontece com a população brasileira. Em 1980, a taxa de suicídio na faixa etária de 15 a 29 anos era de 4,4 por mil habitantes; chegou a 4,1 em 1990 e a 4,5 em 2000. Assim, entre 1980 a 2014, houve um crescimento de 27,2%. [...] Segundo especialistas ouvidos pela BCC Brasil, o problema é normalmente associado a fatores como depressão, abuso de drogas e álcool, além das chamadas questões interpessoais - violência sexual, abusos, violência doméstica e bullying".

Numa sociedade extremamente competitiva, que incentiva cada vez o uso de medicamentos, essas questões precisam ser debatidas com urgência.



DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador  
**Davi**  
**ESmael**  
Deus é a nossa força.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4436	03	<i>[Handwritten Signature]</i>



AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

03/04/19

*[Handwritten Signature]*  
**Thamyres Côco Novais**  
Diretora do DDI  
Matricula: 6395  
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE  
Em, 03/04/2019

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL  
Em, 03/04/2019

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em, 04/04/2019

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Em, 09/04/2019

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO  
Em, 10/04/2019

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Assinatura



AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO AS COMISSOES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
AS COMISSOES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Finanças
- 3) Saúde
- 4) Educação

Em 15/04/19  
Diretor

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,  
para designar Relator, nesta data.

Em, 16/04/19

Secretaria das Comissões

Para envio para devolução ao S.A.C.  
serviço de Apoio às Comissões até

10/04/19

Secretaria do S.A.C.

AVOCO PARA RELATAR NA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Em, 18/04/19

*[Handwritten signature]*

18/04/19

Para envio para devolução ao S.A.C.  
serviço de Apoio às Comissões até

08/05/19

Secretaria do S.A.C.

Para devolução ao S.A.C.  
de Apoio às Comissões até

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4436	04	R



**SANDRO  
PARRINI**  
VEREADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei:** 94/2019

**Processo:** 4436/2019

**Autor:** Davi Esmael

**Ementa:** "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória".

### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Davi Esmael, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Dispor sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

### **II – PARECER DO RELATOR**

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Dispor sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.

*Sandro*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Alega o autor em sua justificativa que a proposição em tela visa combater um problema que tem se tornado cada vez mais evidente em nossa sociedade, que é a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes.

Ressalta ainda que o suicídio tem sido tratado como um problema de saúde pública e que o Brasil está entre os países que assinaram o plano de Ação e Saúde Mental 2015-2020 lançado pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OMS / OPAS). Visa o referido plano de ação, acompanhar o número anual de mortes em cada país e o desenvolvimento de programas de prevenção.

Dados inéditos, obtidos com exclusividade pela BBC Brasil, mostram que a taxa de suicídio entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil cresceu aproximadamente 10 % entre os anos de 2002 e 2014.

Sabe-se também, que os suicídios estão diretamente relacionados a fatores como depressão, abuso de drogas e álcool, além das chamadas questões interpessoais, que são a violência sexual, bullying, abusos e violência doméstica.

Conforme se verifica, trata-se de matéria extremamente importante e que vem ganhando grande espaço em debates e discussões no cenário atual, já que, não é raro presenciarmos nos meios de comunicação, quando não em nossas próprias comunidades, matérias e notícias que relatam o acontecimento deste tipo de sinistro.

Diante de todo o exposto, e por não restarem dúvidas quanto a possibilidade de propositura do presente Projeto de Lei, é que votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Afílio Vivácqua, 26 de abril de 2019.

  
Sandro Parrini

Vereador – PDT

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4436	05	18

Processo: 4436/19

Projeto de Lei: 94/19

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitada pelo Vereador Roberto Martins.

**Presidente Comissão**

em 09/05/19

Prazo limite para devolução  
(Serviço de Apoio às Comissões de

14/05/19

Secretaria de S.A.C.



**- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -**

Processo nº 4436/2019

Projeto de Lei nº 94/2019

Procedência: Vereador Davi Esmael

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 94/2019, de iniciativa do Vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a implementação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória..*

**I - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NO TRAMITE LEGISLATIVO**

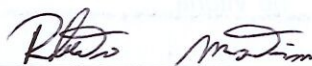
**A) DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA - COMEV**

Em análise preliminar, entendo que a matéria tratada no projeto – educação - está incluída no rol daquelas cuja competência pertence ao COMEV. Segundo a Lei Orgânica do Município de Vitória, ao COMEV é atribuído a participação efetiva de todos os seguimentos sociais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educacional do Município. Também cabe ao conselho acrescentar outros conteúdos para o ensino obrigatório compatíveis com as peculiaridades locais, além dos mínimos fixados a nível nacional e emitir parecer técnico quando da realização de qualquer ato legal pelo Município que vise à absorção de encargos educacionais de outras instituições públicas ou privadas – Artigos 218, Incisos I e III e Artigo 219, §1º da LOMV.

Ou seja, a apreciação da matéria – Ações preventivas à depressão em adolescentes – passa diretamente por uma análise do Conselho Municipal de Educação que deverá emitir parecer técnico para instrução da presente proposição. Se assim não fizer, haverá expressa violação ao devido processo legislativo, ocasionando vício sobre a lei que sobrevier ao projeto, tornando-a inconstitucional.

Dessa forma, **solicito que se encaminhe o projeto ao Conselho Municipal de Educação – COMEV - para que este se manifeste acerca da matéria**, pois, sem essa providência, o projeto não reunirá condições para prosseguir em tramitação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 14 de Maio de 2019.



**ROBERTO MARTINS**

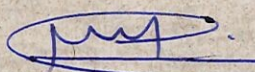
**Vereador (PTB)**

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4430	07	5

Reunião : 15 REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA  
Data : 30/05/2019 - 13:53:47 às 14:00:09  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
<u>Totais da Votação :</u>				
		SIM	NÃO	TOTAL
		0	5	5

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

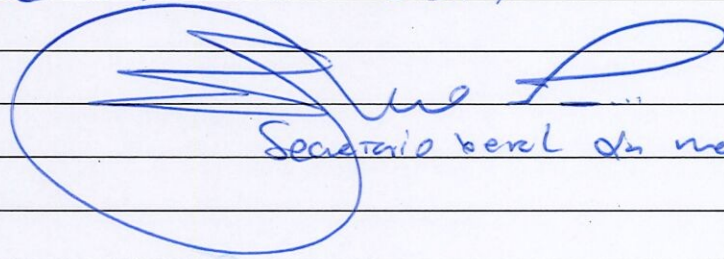
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4136	08	f

A vereador Cleber Félix, Presidente da Mesa Diretora, segue o pedido de diligência ao projeto de Lei: 94/19, na forma do voto art. 78 § 3º do RI, Apuciado e votado na Comissão de Justiça.

Em 03/06/19  
DelSAC

Do SAC,  
para encaminhar o pedido de diligência a mesa Diretora para fins de deliberação em Reunião da mesma.

Em 04/06/2019

  
Secretário Geral da Mesa

A Presidência,  
Segue para providências, com o pedido de diligência apuciado e votado pela aprovação na reunião da Comissão da Mesa Diretora no dia 18/06/19.

Em 19/06/19  
DelSAC



AO DEL

Segue para conhecimento das providências  
tomadas.

Em 24/06/19

**Cléber Félix**  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA







Câmara Municipal de Vitória

**CÓPIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	10	<i>[Handwritten Signature]</i>

OF. PRE. Nº 167/2019

Vitória, 24 de junho de 2019.

**Ao Conselho Municipal de Educação de Vitória – COMEV**  
**Sra. Charla Barbosa de Oliveira Macedo de Campos**

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao pedido de diligência apresentado pelo Exmo. Vereador Roberto Martins na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, e com base no artigo 3º, inciso III do regimento interno deste conselho, solicito que se manifeste acerca da matéria proposta pelo Exmo. Vereador Davi Esmael.

O projeto de lei número 94/2019 tratado em questão pode ser acessado pelo sítio eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/processo.aspx?id=194628&ano=2019&proposicao=94>

Atenciosamente,

**CLEBER JOSÉ FELIX**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

COMEV A/C CHARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA ADOLPHO CASSOLI Nº 198 2º ANDAR

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

29043-040

VITÓRIA

ES

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*[Handwritten Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

25/6/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DAIMO F. DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

8296890f

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

RM 19523274 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CAMARA MUNICIPAL VITORIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV MARECHAL MASCARENHA DE  
MORAES

CIDADE / LOCALITÉ

VITORIA

UF

ES

BRASIL

BRÉSIL

2 9 0 5 0 - 9 4 0

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	13	A



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4436	12	16
<b>SANDRO PARRINI</b> VEREADOR		

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei:** 94/2019

**Processo:** 4436/2019

**Autor:** Davi Esmael

**Ementa:** “Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória”.

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Davi Esmael, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Dispor sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente proposição seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Ato contínuo, seguiu para Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação onde foi avocado pelo Vereador Sandro Parrini que em seguida converteu seu parecer em diligência ao COMEV, para emissão de parecer opinativo acerca da proposição.

Ocorre que, transcorrido o prazo legal, o COMEV não se manifestou, razão pela qual solicitamos a devolução do Projeto de Lei e nosso parecer passamos a expor.

Casa de Leis Atilio Vivácqua, 14 de novembro de 2019.

**Sandro Parrini**

Relator

Comissão de Justiça

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br



**SANDRO  
PARRINI**  
VEREADOR

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Vereador Davi Esmael, visa Dispor sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.

A proposição em apreciação trata de um relevante assunto que é a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória, no entanto, cumpre ressaltar que matéria de igual teor foi protocolada nesta Casa pelo Vereador Wanderson Marinho, sob o número 258/2017 processo 10681/2017 e recebeu parecer pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade emanado pelo Vereador Mazinho dos Anjos em voto separado, voto este que foi apreciado e aprovado em reunião da Comissão de Constituição e Justiça do dia 08/02/2018.

Em síntese, seguem as alegações que ao nosso entender, inviabilizam o andamento do projeto.

Ao instituir a criação de programas nas escolas municipais, o projeto em tela, torna-se inconstitucional por violar o Princípio da Separação dos Poderes, conforme entendimento prolatado no acórdão em ação direta de inconstitucionalidade emanado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 2.780/2014. MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE. LEI INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO ESTUDANTE. LEI AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, autorizando a instituição do Centro de apoio ao estudante, estabelece a necessidade de contratação de pessoal vinculada às verbas orçamentárias das secretarias de Saúde e do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências*

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4430	13	13



**SANDRO  
PARRINI**  
VEREADOR

que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, não apenas incorre em inconstitucionalidade formal propriamente dita, por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que implica também flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70062021506, Tribunal... Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 30/03/2015).

O art. 3º estabelece ainda, que, "as instituições escolares deverão promover encontros com os familiares dos alunos para inseri-los no debate", apesar de louvável, entendemos que o referido artigo interfere sobre maneira na autonomia das escolas, e da mesma forma, acaba por invadir competências que são exclusivas, como organização e funcionamento.

Diante do exposto, votamos pela Inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

É o parecer!

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 14 de novembro de 2019.

  
**Sandro Parrini**

Relator

Comissão de Justiça

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Pucc: 4436119  
P.L: 94119

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4436	14	108

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador ..... *Mazinho dos Anjos*

Presidente Comissão

*2*

Em, 25/11/19

*[Handwritten Signature]*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

20/11/19

Secretaria do S.A.C.

*[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fecha	Rubrica
4436	15	df

## D E S P A C H O

**Processo nº:** 4436/2019

**Assunto:** Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.

Ao Del/SAC,

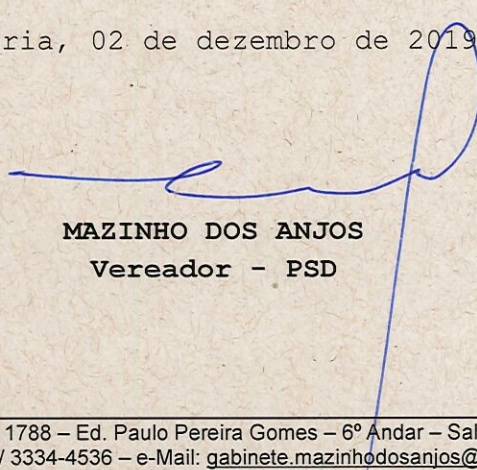
Senhor Diretor,

Em análise detida da proposição em comento, verifica-se que não houve a manifestação por parte do Conselho Municipal de Educação - COMEV quanto a matéria em questão. Nesse sentido, embora elogiável a preocupação com os adolescentes das escolas do Município de Vitória, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a proposição invade a competência do chefe do Executivo.

Isto posto, devolvo o processo em questão para as providências de estilo, sem apresentação do voto em separado e qualquer outra diligência, visto que não resta outra deliberação a ser adotada.

Atenciosamente,

Vitória, 02 de dezembro de 2019.

  
**MAZINHO DOS ANJOS**  
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1136	15	[assinatura]



**Conselho Municipal de Educação de Vitória**  
**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Ofício COMEV N°. 117/19

Ref. Of PRE. N° 167/2019

Vitória, 12 de dezembro de 2019

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Vereador Cleber José Felix

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Parecer COMEV/CLN N° 15/2019, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 11/12/19, referente ao "Projeto de Lei N° 94/2019, que dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do município de Vitória."

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

*Charla Barbosa de O. M. de Campos*  
Presidente do COMEV

*Charla Barbosa de Oliveira Macedo de Campos*

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vitória - COMEV

**Processo: 12865/2019**

Tipo: Administrativos: 1492/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 16/12/2019 17:38:06

Procedência: COMEV - Conselho Municipal de Educação de Vitória

Assunto: Ofício COMEV n° 117/19 referente o parecer COMEV/CLN n° 15/2019

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4436	17	15



**Conselho Municipal de Educação de Vitória**

**Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Educação**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>4436/2019</b>	
<b>INTERESSADO(A)</b>	<b>Vereador Roberto Martins</b>	
<b>ASSUNTO</b>	<b>Projeto de Lei nº 94/2019 - dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do município de Vitória</b>	
<b>RELATORIA</b>	<b>Charla Barbosa de Oliveira Macedo de Campos</b>	
<b>PARECER Nº</b>	<b>Comissão de Legislação e Normas -</b>	<b>Aprovado no Pleno em:</b>
<b>15/2019</b>	<b>CLN - aprovado em: 05/12/2019</b>	<b>11/12/19</b>

**I – HISTÓRICO**

Recebemos o OF. PRE. Nº 167/2019, em 24 de junho, da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, emitido em cumprimento ao pedido de diligência apresentado pelo Vereador Roberto Martins na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, com base no Art. 3º, inciso III do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Educação de Vitória-ES - COMEV, solicitando que este Conselho se manifeste acerca da matéria proposta pelo Vereador Davi Esmael, que consta no Projeto de Lei nº 94/2019.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do município de Vitória.

Estabelece:

Artigo 1º. Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas e ações preventivas nas escolas municipais, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

Artigo 2º. Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

*lcb*

Parágrafo único. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshop e outros instrumentos de capacitação.

Artigo 3º. Caberá às instituições escolares promover encontros com os familiares dos alunos para inseri-los no debate.

Artigo 4º. A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, em seu Art. 12, prevê a incumbência dos estabelecimentos de ensino de, dentre outras competências, elaborar e executar sua proposta pedagógica com base nos seguintes princípios:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;
- XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Sendo assim, entendemos que o Projeto Político Pedagógico - PPP, documento construído coletivamente, é uma ação da comunidade escolar e nele há a possibilidade para abordagem de temas e ações pertinentes e de interesse da comunidade escolar.

A Resolução COMEV Nº 06/99, que fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Vitória-ES, estabelece, no Art. 7º, que a instituição deve elaborar e executar a sua proposta pedagógica, considerando, dentre outras competências, a necessidade de promover a articulação da instituição de ensino com a família e a comunidade.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4336	18	[assinatura]

Parecer COMEV/CLN Nº 15-2019- dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do município de Vitória - 3

A Resolução COMEV Nº 07/2008, que fixa normas relativas à organização e funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Vitória estabelece:

Art. 11. As Unidades de Ensino Fundamental, respeitada a legislação pertinente e, em atendimento às suas características e especificidades, terão a incumbência de elaborar, de executar e de avaliar o seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 12. O Projeto Político-Pedagógico é entendido como o Projeto Institucional da Unidade de Ensino e deve explicitar os fundamentos e os procedimentos político-pedagógicos que orientarão as ações propostas.

Parágrafo único. Na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, deve-se utilizar recursos e mecanismos que viabilizem a participação democrática e coletiva da comunidade escolar [...]

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vitória, verificamos a garantia, no PPA 2018/2021 do Programa "DIÁLOGOS DO SER PARA CONVIVER" que tem como objetivo geral Promover uma Cultura de Paz no ambiente escolar com o desenvolvimento e o fortalecimento de valores, atitudes e comportamentos baseados no respeito à vida, na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação, contemplando uma cultura de prevenção à depressão e ao suicídio.

Em relação ao disposto do Artigo 2º do referido projeto no que se refere a formação, verificamos que, em 2017, a Secretaria Municipal de Educação de Vitória firmou parceria com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES, viabilizando formações por meio de oficinas (4horas), inicialmente para subsecretários, gerentes, coordenadores e técnicos das diversas secretarias, e cursos (50 horas) para diretores, pedagogos, professores e coordenadores de turno da secretaria de educação em comunicação não-violenta – CNV e círculos de construção de paz.

No ano de 2019, em parceria com o Núcleo de Estudos em Processo e Tratamento de Conflito – NEAPI/UFES, técnicos da secretaria de educação participaram do curso de formação com a carga horária de 24 horas, garantindo 4 módulos de Comunicação Não Violenta na formação dos/das coordenadores/as de turno, onde se verifica a formação voltada também à prevenção de depressão e suicídio.

Simultâneo a esse movimento, servidores/as que passaram pelo processo formativo começaram a realizar nas escolas círculos de construção de paz envolvendo estudantes, profissionais, conselheiros/as e famílias. Nesse contexto, ressaltamos a atuação permanente da Comissão de

leso

Educação em Direitos Humanos da SEME na assessoria e na realização de círculos de construção de paz.

As últimas informações obtidas por meio da gerência de formação da SEME dão conta de que a sua meta é promover círculos de diálogos, de modo que, em 2021, todas as unidades de ensino estejam integradas nessa cultura de círculos de diálogos e CNV.

Além disso, verificamos que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde existe um programa de vigilância de violência, vigente há aproximadamente 6 meses, que trabalha com o monitoramento das autoagressões, com algumas ações concretas sendo desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação, no atendimento aos estudantes. Os casos identificados por meio do programa de comunicação não violenta são encaminhados ao NUPREVI - Núcleo de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, onde poderá ser acionada a rede de proteção às violências.

### III – CONCLUSÃO

Considerando a trajetória descrita acima, afirmamos que é fundamental o desenvolvimento de práticas com base na prevenção da depressão e do suicídio que possibilitem a construção de uma cultura de acolhimento na comunidade escolar. Entretanto, entendemos que as ações e programas estabelecidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação fazem parte de uma política de governo e é fundamental que se tornem uma política de Estado, a fim de assegurar a continuidade dessas ações para que atendam às necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Vitória-ES.

Sugerimos que o vereador proponente consulte a Secretaria Municipal de Saúde a fim de verificar possíveis lacunas a serem contempladas por meio de projeto de lei, assegurando a continuidade dos processos existentes.

Nesse contexto, somos favoráveis ao Projeto de Lei em pauta.

### É O PARECER

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4436	19	105

Parecer COMEV/CLN Nº 15-2019- dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do município de Vitória - 5

### VOTO DO RELATOR

É o voto que submetemos à consideração da Comissão.  
Conselheira Charla Barbosa de Oliveira Macedo de Campos

### VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas, reunida em Reunião Ordinária no dia 05 de dezembro de 2019 aprova por unanimidade, o voto do Relator.

#### Presentes os/as Conselheiros/as:

Charla Barbosa de Oliveira Macedo de Campos  
Leila Mili Fernandes

O Pleno do COMEV, reunido em Sessão Plenária no dia 11 de dezembro de 2019, acompanha o voto da Comissão.

#### Presentes os/as Conselheiros/as:

Charla Barbosa de Oliveira Macedo de Campos  
Breno da Silva Prados  
Deisiany Costa dos Santos Pellegrinni  
Walkíria Miranda Martins  
Wagner Silveira Ramos  
Keila Bárbara Ribeiro da Silva  
Cibele Grace da Silva  
Fátima Rodrigues Burzlaff  
Karla Veruska Azevedo  
Leonardo Costa Gomes  
Dayana Karla Ribeiro  
Silvana de Azevedo Cruz

Sala do Plenário, 11 de dezembro de 2019

Voto

DATA	ASSINATURA	ASSINATURA
20/12/19	[assinatura]	[assinatura]

Parecer COMEV/CLN N° 15-2019- dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do município de Vitória - 6

Médylen Barbosa Silva - Assistente administrativo

Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira - Assessora Técnica de Educação Infantil

Marcia Sagrillo Smiderle - Assessora Técnica do Ensino Fundamental

Charla Barbosa de Oliveira Macedo de Campos  
Presidente do COMEV  
Município de Vitória

[assinatura]

**Charla Barbosa de Oliveira Macedo de Campos**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vitória – COMEV**

**Vitória/ES, 11 de dezembro de 2019**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4436	20	RM

Ao Vereador Roberto Martins,  
Segue o parecer do COMEV em anexo,  
para análise e manifestação.

Em 19/12/19  
Del SAE

Segue veto em separado.

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

Roberto Martins



Roberto Martins  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 4436/2019

Projeto de Lei nº 94/2019

Procedência: Davi Esmael

### VOTO EM SEPARADO

*Do vereador Roberto Martins, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 117 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 94/2019, de autoria do vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.

Conforme se evidencia dos autos, a proposta recebeu parecer favorável do vereador Sandro Parrini, enquanto relator na Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, apresentei requerimento de diligência, a fim de que o projeto fosse encaminhado ao COMEV para opinamento. Após, o nobre colega, vereador Sandro Parrini, apresentou novo parecer, desta feita pela inconstitucionalidade. Ato contínuo, o COMEV apresentou seu parecer favorável ao projeto, tendo os autos vindo ao meu gabinete para exame da proposta. É o que cumpre relatar.

## II - VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante às habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Assim, a despeito da conclusão do relator que me antecedeu, vereador Sandro Parrini, acerca da inconstitucionalidade da matéria, entendo que a proposta deve ser aprovada por esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pelos motivos que passo a expor.

Inicialmente, calha destacar que a matéria não apresenta vício quanto à competência, conforme se evidencia dos arts. 24 e 30 da Constituição Federal, e art. 18 da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguir transcritos:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]*

*IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*



*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

*Art. 18 Compete privativamente ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

[...]

*V - **manter**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental**;*

Quanto ao aventado vício de iniciativa, tampouco o verifico. Com efeito, a iniciativa legislativa, de regra, é ampla, tendo a Carta Magna versado pontualmente acerca das matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo<sup>1</sup>. A instituição de programas educacionais não se insere no mencionado rol. Inclusive, este foi o entendimento adotado por esta Comissão ao examinar os projetos legislativos de

1Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

iniciativa parlamentar que versavam sobre matérias similares, tais como os projetos de lei 39/2018<sup>2</sup>, 146/2018<sup>3</sup> e 10/2019<sup>4</sup>, entre outros, todos aprovados e promulgados.

Calha rememorar que essa tese é referendada pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão do TEMA 917 de repercussão geral, analisou a competência para iniciativa de lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais, tendo assim se manifestado:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.(ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (Grifei)*

Por fim, entendo relevante destacar que a proposta encontra guarida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que traz as seguintes previsões:

2 Institui no âmbito do Município de Vitória a Lei Lucas, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básicos deste Município dá outras providências;

3" Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória. "

4 Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de plano e realização de simulado de abandono de área ,quando do início do ano letivo nas creches, escolas públicas e particulares de Vitória



Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

[...]

- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.*

Dessarte, por não vislumbrar vício de competência ou iniciativa na proposta, manifesto-me pela sua constitucionalidade e legalidade.

### III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos expostos, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da PROPOSIÇÃO**, encaminhando-a aos membros da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para exame.

Casa de Lei Atílio Vivácqua, 23 de janeiro de 2020.

**ROBERTO MARTINS**  
vereador (PTB)

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2019

Reunião : COMISSÃO DE JUSTIÇA 1º  
Data : 06/02/2020 - 13:16:20 às 13:20:17  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4436	24	85

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	CIDAD	Nao	13:19:43
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	13:19:24
34	Roberto Martins	PTB	Nao	13:19:30
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	13:19:38
21	Vinicius Simões	CIDAD	Abstenção	13:20:04

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
0	4	1	5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado parecer pela  
Constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	25	12

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Processo: 1136/2020**

Tipo: Documento: 7/2020

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 10/02/2020 16:36:04

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Dalto Neves para designar relator para Comissão de Saúde.

Proc: 4436/19

P.L: 94/19

Autor: DAVID ESMAEL

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	26	16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de SAÚDE

Ao Sr. Vereador DALTO

Designar para relatar

Em 10/02/2020

DEL/SAC  
A.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

13/02/20

Secretaria do S.A.C.

A.

Do Del/Sac,

Fendo em vista que, os membros da Comissão de Saúde já possuem manifestações nos autos do processo e observado ao que dispõe o Art. 99, § 2º - Não poderá o Vereador relatar proposição de sua autoria, bem como observado o § 3º do Artigo Sobredito - Nenhum Vereador poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão; pelos motivos apresentados, designo o Vereador Maximiliano dos Anjos (Suplente na Comissão), para relatar a presente matéria, na forma que dispõe o Art. 67 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

 Dalto Neves  
Vereador - PTB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em 13/02/2020

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

05/03/20

Secretaria do S.A.C.

AO SAELDEL

Em cumprimento ao processo eletrônico, fora protocolada manifestação em 03 de março de 2020.

Nesse sentido, encaminho o presente para as providências de estilo.

Vitória/ES, 13 de março de 2020

  
Mazinho dos Anjos  
Vereador - PSD  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	27	DF

PROCESSO Nº.....: 4436/2019

PROJETO DE LEI Nº.: 94/2019

AUTOR.....: Vereador Davi Esmael

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.

## MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Saúde e Assistência Social, na forma do Art. 67, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, que busca implantar ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória.

Segundo o proponente, a proposição em comento orienta-se pela necessidade de combater a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes, sendo necessário, que esse trabalho preventivo se inicie desde o Ensino Fundamental.

Dessa forma, a medida surge com o objetivo de debater o tema em vista da sua urgente necessidade.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Saúde para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

## II – VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o artigo 67 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Pois bem, o projeto em comento encontra fundamento na Lei Federal nº 13.819/19, que Institui a Política Nacional de Prevenção a Automutilação e Suicídio, uma vez que a medida justifica-se como instrumento para efetivação da referida lei.

O tema “depressão e suicídio” certamente deve ser tratado com muita atenção e cuidado, principalmente quando falamos em relação as crianças e adolescentes. A depressão já atinge 1% a 2% das crianças brasileiras na idade entre 5 a 8 anos, e em relação aos adolescentes, varia de 14% a 25%, conforme pesquisas do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP)<sup>1</sup>.

Desta forma, verifica-se que essa faixa etária necessita de uma atenção ainda maior, uma vez que a exposição a jogos eletrônicos, internet, celulares, estimula o isolamento social e conseqüentemente o aparecimento destas doenças.

No Estado do Espírito Santo, tem-se o crescimento dos registros de morte por suicídio na faixa etária de 10 a 19 anos, desde o ano de 2017. Segundo informações e pesquisas realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa)<sup>2</sup>

Nesse sentido, a proposta apresenta-se como uma medida relevante para o combate à depressão e suicídio de crianças e adolescentes, principalmente nas escolas do Município de Vitória, por meio de programas e ações preventivas.

Ante o exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É como voto.

Vitória, 27 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	28	

Mazinho dos Anjos

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	29	RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Processo nº 4436/2019

Projeto de Lei: 94/2019

Procedência: Vereador Davi Esmael

---

**Ementa:** Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória

---

**I - RELATÓRIO**

O Projeto apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em 06 de fevereiro de 2020. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

A matéria pretende a criação de programas de ações preventivas nas escolas municipais, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes, com cursos de formação/requalificação para os docentes sobre o assunto.

É o relatório, passo a opinar.

**II - PARECER DA RELATORA**

Conforme o art. 64, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Gabinete da Vice-Presidente da Comissão de Educação – Vereadora Neuza de Oliveira – PSDB, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 7º andar, sala 701, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940. Telefone(27)3334-4524. vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

O suicídio é um fenômeno complexo que tem atraído a atenção de filósofos, teólogos, médicos, sociólogos e artistas através dos séculos; de acordo com um filósofo francês Albert Camus, em O Mito de Sisyphus, esta é a única séria questão filosófica.

Como um sério problema de saúde pública, está demanda nossa atenção, mas sua prevenção e controle, infelizmente, não são uma tarefa fácil.

As melhores pesquisas indicam que a prevenção do suicídio, enquanto factível, envolve uma série completa de atividades, abrangendo desde a provisão das melhores condições possíveis para congregar nossas crianças e jovens através de um tratamento efetivo dos distúrbios mentais até um controle ambiental dos fatores de risco.

Elementos essenciais para os programas prevenção do suicídio são o aumento da percepção e a disseminação de informação apropriada.

Em 1999 a OMS lançou o SUPRE, uma iniciativa mundial para a prevenção do suicídio. Este livreto é um de uma série de fontes preparadas como parte do SUPRE e destinadas a específicos grupos profissionais e sociais particularmente relevantes na prevenção do suicídio.

Isto representa um elo numa longa e diversificada corrente envolvendo um largo espectro de pessoas e grupos, incluindo profissionais de saúde, educadores, agentes sociais, governantes, legisladores, comunicadores sociais, forças da lei, famílias e comunidades.

Gabinete da Vice-Presidente da Comissão de Educação – Vereadora Neuza de Oliveira – PSDB, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 7º andar, sala 701, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940. Telefone(27)3334-4524. vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	30	R

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

No mundo inteiro, o suicídio está entre as cinco maiores causas de morte na faixa etária de 15 a 19 anos. Em vários países ele fica como primeira ou segunda causa de morte entre meninos e meninas nessa mesma faixa etária.

Sendo assim, a prevenção do suicídio entre crianças e adolescentes é de alta prioridade. Devido ao fato de em muitas regiões e países a maioria dos adolescentes dessa idade frequentarem a escola, este parece ser um excelente local para desenvolvermos a prevenção

A proposta cria ações educativas desenvolvidas nas escolas, com participação dos familiares e profissionais qualificados, tanto para prevenir a doença, como incentivar o desenvolvimento da afetividade entre crianças e adolescentes que frequentam a rede municipal de ensino.

A morte autoprovocada de jovens tem crescido em todo mundo, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). No entanto, ainda é bem pouco discutida, e vista quase como um tabu. No Brasil, a taxa de crescimento de casos de suicídio na faixa etária de 10 a 14 anos aumentou 40% em dez anos e 33,5% entre adolescentes de 15 a 19 anos. Em média, dois adolescentes tiram a própria vida por dia, segundo pesquisas. Com certeza, estes são números alarmantes. É vital que os profissionais de saúde, pais e educadores fiquem atentos aos sinais dados pelos adolescentes.

Falar sobre o assunto no ambiente escolar e demais serviços do município é instrumento de prevenção, enquanto canal de comunicação.

Verdadeiramente ouvir e ver o adolescente é vital, assim como percebê-lo e senti-lo. Captar e entender seus anseios, inquietudes e angústias, estar ao lado. Precisamos então, manter a percepção sempre bem aguçada com relação ao comportamento de jovens e

Gabinete da Vice-Presidente da Comissão de Educação – Vereadora Neuza de Oliveira – PSDB, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 7º andar, sala 701, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940. Telefone(27)3334-4524. vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

adolescentes, pois, sabemos que há alguns sinais da chamada ideação (pensamento) suicida. Inclusive, há uma cartilha preparada pela OMS esclarecendo sobre o tema.

Portanto, é fundamental que profissionais de saúde, pais e educadores fiquem atentos aos sinais dados pelos adolescentes. Precisamos chamar atenção para o tema, sensibilizar a comunidade científica e a sociedade para que possamos criar mecanismos de prevenção, protegendo adolescentes e jovens deste risco.

O Projeto apresentado pelo nobre Vereador tem grande relevância, é possível, necessário e adequado, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 15/2019 - processo nº 4436/2019.

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nosso parecer no mérito, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2019, Processo nº 4436/2019, conforme a redação da matéria.

SMJ.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 27 de julho de 2020

Neuza de Oliveira  
Vereadora/PSDB  
Vice-Presidente da Comissão de Educação





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4434	32	✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Denninho Silva  
Membro da Comissão de Finanças.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Finanças, embasado no arts.77 §V e 78 §2º do Regimento Interno, solicitamos a devolução da folha concomitante com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 24(vinte e quatro ) horas.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões  
24/09/2020

**CONTROLE DOS CONCOMITANTES:**

Folha Concomitante tipo Documento: 9/2020  
Referente ao Processo: 4463/2019 PL:94/19  
Data da saída do SAC: 17/02  
Data da devolução: 05/03  
Situação: Expirado

Recebido 24/09  
Glenda C Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
L136	33	PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao DEL,

Segue para apreciação e inclusão da pauta da ordem do dia de acordo com o Art.199 do RI, em razão do referido projeto encontra-se com prazo vencido nas comissões.

Em 02/10/20

DEL/SAC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	34	Pl.

**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**85/2020**

<b>PROCESSO</b>	<b>4436/2019</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>94/2019</b>
<b>EMENTA</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 94/2019 Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Vitória</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>Davi Esmael</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de justiça – pela constitucionalidade e legalidade. Comissão de saúde e assistência social – pela aprovação da matéria. Comissão de educação – pela aprovação da matéria. Comissão de finanças – pela aprovação da matéria.</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	at. PRICA
1136	35	PL

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 05 / 10 / 2020

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**SEM EFEITO**

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**SEM EFEITO**

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**SEM EFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4436	36	Re.

Ao Sr.(Sra.) Schuylla  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.  
Em 08/10/2020

[Signature]  
Diretor DEL

COM BASE NO "PAMAMA SEM PAPEL" O  
PROJETO SEGUIR SEM OS DESENHOS ARQUITETÔNICOS  
QUE ENCONTRAM-SE NO SITE.

DIANTE DA PENSA DE PRAZO, NA FASE  
DE AVALIAÇÃO PELA PMU, O PROJETO DE  
LEI FOI PROMULGADO SOB O N.º 9.707/20.  
SEGUIR PARA PROMULGAMENTO.

[Signature]  
10/05/2021